



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 06/2.021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.35/2021**

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 8666/93, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.078/90 (CDC).

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO**

C.N.P.J. Nº: 02.675.642/0001-16

ENDEREÇO: Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.

DIRETOR EXECUTIVO: MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço: Cidade de Deus s/n – Vila Yara – Osasco/SP – CEP 06029-900

Representante Legal: ELAINE CRISTINA SABIONI

Qualificação: bancária

RG n.º: 18192184 SSP/SP **CPF n.º:** 093.712.768-00;

Representante Legal: FÁBIO REBOUÇAS DA SILVA

Qualificação: bancário

RG n.º: 25.690.673-7 SSP/SP **CPF n.º:** 288.726.248-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

I – O objetivo da presente contrato é centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração; (II) centralização, com exclusividade do pagamento, bens, serviços e insumos; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos; todos da Prefeitura Municipal de Cajamar, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I – A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, **em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato**, mediante ordem bancária creditada na conta da CONTRATANTE, no Banco Bradesco, Agência 01986, conta 0051590-6.

II – Dá ao presente contrato o valor global de R\$ 755.000,00 (**setecentos e cinquenta e cinco mil reais**).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

III – O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – O objeto deste contrato deverá ser prestado conforme termo de referência anexo II do edital 01/2021.

II – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a formalização do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Aplicam-se as disposições contidas no item 14 do instrumento licitatório que deu origem à presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos fornecimentos que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas compras, nos termos da Lei 8.666/93.

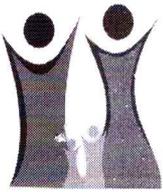
CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A Contratada obriga-se a assumir integral responsabilidade e execução dos serviços em conformidade com o termo de referência (Anexo II) e demais elementos integrantes do Edital, do presente CONTRATO e demais documentos que o integram.

II – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar à qualidade dos produtos entregues, observando às legislações aplicáveis a espécie, devendo os mesmos estarem dentro do prazo de validade definido no instrumento convocatório, obrigando-se, ainda, a solucionar todos e quaisquer problemas que possam comprometer a execução dos fornecimentos estipulados neste contrato no prazo fixado pela contratante.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução das obrigações oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – A Contratante deverá designar um funcionário, para fiscalizar a execução do presente Contrato.

II – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, revogar o presente contrato, por razões de interesse público ou rescindi-lo nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2021.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO
Diretor Executivo - Contratante

ELAINE CRISTINA SABIONI

BANCO BRADESCO S/A - Contratada

FABIO REBOUÇAS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Vanessa C.R.M Belizário

Diretora de Depto Admin e Financeiro

2. _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A - CNPJ nº 60.746.948/0001-12

CONTRATO: Processamento e operacionalização da folha de pagamento Nº 006/2021.

OBJETO: "...A Contratação de instituição financeira, com objetivo de centralizar em uma única instituição, por razões de conveniência administrativa, (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos, vencimentos e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente pela Administração; (II) Poderá efetuar o pagamento de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; (III) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos; todos do IPSSC, obedecendo as disposições estabelecidas no Edital de Licitação...".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcio Alexandre Lacerda Falcão
Cargo: Diretor Executivo
CPF: 150.396.618-60 RG: 21.461.310
E-mail institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: adymarciofalcao@gmail.com

Assinatura: _____

Marcio Alexandre Lacerda Falcão
Diretor Executivo

Pela CONTRATADA:

Nome: Fábio Rebouças da Silva
Cargo: Gerente Administrativo
E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br
E-mail pessoal: fabio2.r.silva@bradesco.com.br

Assinatura: _____

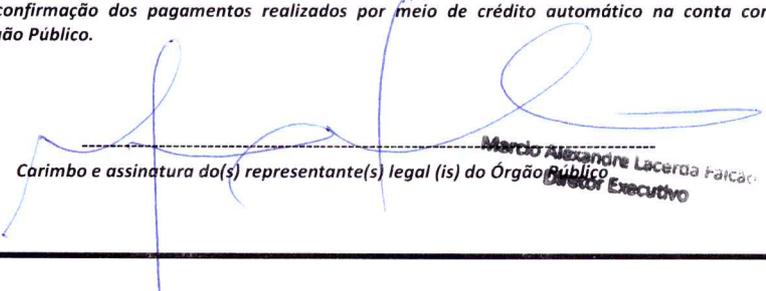
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP

Nome: Pedro Gouveia Mendes
Cargo: Controlador
Endereço Comercial do
Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP
Telefone e Fax: (11) 4447 7180
E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 04 de Agosto de 2021.

Ao
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Compras
Gestão de Fornecedores
Cidade de Deus - Matriz
Av. Yara - s/nº - Vila Yara - Osasco - SP
Prédio Azul - 1º andar
C.E.P - 06029-000
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563
Fax. (11) 3684-2133

TERMO DE ADESÃO

ÓRGÃO PÚBLICO				
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC				
C.N.P.J/FILIAL-CONTROLE				
02.675.642/0001-16				
ENDEREÇO			NÚMERO	
RUA VEREADOR MARIO MARCOLONGO			462	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
	JORDANESIA	CAJAMAR	SP	07776-430
NOME E NR. DO BANCO/ AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
BANCO BRADESCO - AGENCIA 1986			51590-6	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
11-4447-7180	diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br		Marcio Falcão	
<p><i>Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.</i></p> <p><i>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las.</i></p> <p><i>Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</i></p>				
Data: 04.08.2021	 Marcio Alexandre Lacerda Falcão Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) do Órgão Público Diretor Executivo			



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

RECIBO

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), referente pagamento pela concessão do objeto folha de pagamento, modalidade pregão maior oferta, nº 01/2021. O valor será pago ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSC, parcela única, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, mediante crédito no **Banco Bradesco, Agência 1986, Conta Corrente 51590-6**, de titularidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSC, CNPJ: 02.675.642/0001-16, Endereço: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Bairro: Jordanesia, UF: São Paulo/SP, CEP: 07776-430.

Cajamar, 03 de agosto de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCAO
Diretor Executivo

Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSC.